

OFÍCIO N.º 117/2020

À Sua Excelência a Senhora,
Doutora Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Cristalândia - TO, 09 de novembro de 2020.
RECEBIMENTO
Recebi, aos 10/11/2020, às 8:40 horas,
no Gabinete da Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO.

Secretaria da Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO.

Assunto: Comunicação de ações de improbidade administrativa com dano ao cofres públicos e ilegalidades junto à execução financeira do Transporte Escolar de 2016, praticada contra o Erário Estadual por Ex-gestor de Cristalândia – TO para promoção de ação judicial.

Senhora Procuradora-Geral,

Considerando o estabelecido nos arts. 100, 101 e 102 da Lei n.º 8.666/93, que diz que o Ministério Público deverá promover Processo e o Procedimento Judicial nos crimes definidos na referida Lei e demais instrumentos normativos, bem como, quando constatada a existência de crimes praticados contra a Administração Pública em que as cópias dos documentos deverão ser remetidos para oferecimento de denúncia;

Considerando que é dever da Administração Pública promover e dar cumprimento da Legislação;

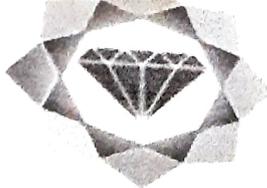
Considerando, especialmente, que a Gestão atual deu cumprimento às ações com escopo de preservar o erário público, em consonância com o estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem ainda outras normas inerentes ao caso e, primordialmente, o que reza a SÚMULA N.º 230:

“Súmula 230:

“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.” Grifo nosso.

Considerando, por fim, que foi instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial n.º 02/2020 contra o Ex-Gestor Senhor Wilson Júnior Carvalho de Oliveira para apuração dos fatos, qualificação do responsável e quantificação do dano, no tocante Transporte Escolar de 2016, em que não houve realização de processo licitatório para aquisição de peças e serviços para o transporte escolar em determinadas empresas, assim como pagamentos a pessoas físicas sem cobertura contratual;



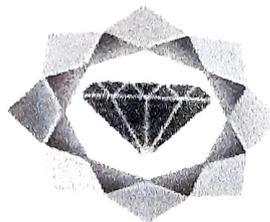


Ante as considerações expostas, narramos o que segue para as devidas providências judiciais:

1 - No exercício de 2016 o Senhor Ex-prefeito Senhor Wilson Júnior Carvalho de Oliveira foi o Ordenador de Despesa dos recursos destinados ao Transporte Escolar, após várias tentativa em regularizar a prestação de contas já na gestão atual, a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esporte (Concedente dos recursos) constatou que não houve processo licitatório para aquisição de peças e serviços, momento que atual administração ao não localizar tal procedimento foi obrigada conforme estabelece o art. 75 da Lei Estadual nº 1.284/01, a instaurar a Tomada de Contas Especial, em que foram identificadas outras irregularidades como pagamentos a locadores de veículos sem cobertura contratual. O dano ao erário por parte do Ex-prefeito no valor original de R\$ 81.931,01 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e um centavos) que atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir da data do último repasse, que até a dada deste Relatório totaliza o montante de **R\$ 102.393,31 (cento e dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**. Foi identificado, ainda que o responsável, ex-prefeito, não observou os trâmites relativos aos procedimentos licitatórios estabelecidos na Lei 8.666/1993, bem como utilizou os recursos sem qualquer cobertura contratual e, mais gravemente, não prestou contas final dos recursos recebidos, ocasionando dano ao erário estadual e, conseqüentemente, ao município de Cristalândia - TO;

2 – Após a conclusão do procedimento de Tomada de Contas Especial foi possível confirmar a utilização dos recursos em desconformidade com as determinações legais, os pagamentos desde a homologação da Licitação foram praticados pelo Ex-prefeito, sem qualquer observância das normas e princípios que regem a Administração Pública, fatos estes de ação e omissão praticados pelos responsáveis devidamente apurado pela atual Administração Municipal, em cumprimento ao art. 75 da Lei Estadual 1.284/01.

Portanto, em anexo, segue a Tomada de Contas Especial n.º 02/2020 com cópia do processo original para procedimentos de mister, que contempla de forma detalhada todas as circunstâncias ocorridas na gestão do Senhor Wilson Júnior Carvalho De Oliveira no que tange,



Governo Municipal
Cristalândia
Construindo uma nova história
2017-2020

especificamente, ao dano ao erário e atos de improbidade administrativa praticados na execução dos recursos do convênio acima referenciado.

Atenciosamente,


CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito